



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN
Tel./Fax: (84) 276-2344 com inscrição no CNPJ n. 08.365.900/0001-44

LEI N.º 350/2001.

Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Monte Alegre, localizado no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

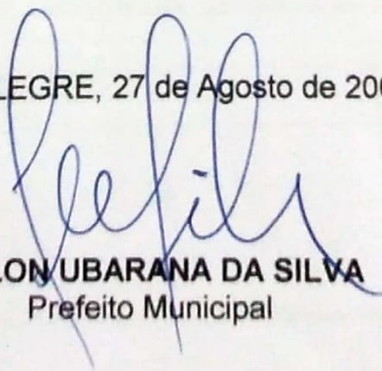
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação.

Art. 2º - As competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, observada a legislação específica que trata do assunto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às Leis Municipais n. 238/95 e 325/00, bem como as disposições em contrário.

MONTE ALEGRE, 27 de Agosto de 2001.


SOLON UBARANA DA SILVA
Prefeito Municipal